

Ofício nº 004/2024 – GP.

Betânia, 10 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-la cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, em regime de urgência, urgentíssima, de V. Exa. e demais vereadores o **Projeto de Lei nº 002/2024**. Acompanhado de sua respectiva mensagem e anexo.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional de Betânia

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 10/01/24


Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 138.270.384-28

MENSAGEM Nº 002 – 2024

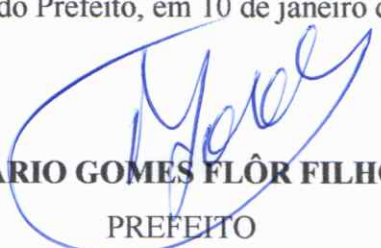
A Sua Excelência, a Sra. Vereadora Núbia
Presidente da Câmara Municipal de Betânia/PE
E demais Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a gratificação mensal ao agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e à assessoria jurídica e dá outras providências em razão da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressaltamos, que o Projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências trata-se de matéria que encontra absoluto amparo legal.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos os nossos melhores protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.



MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2024

Institui a gratificação mensal ao agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições constitucionais deferidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda por servidores cedidos de outros órgãos públicos, tendo como funções precípua, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 03 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A equipe de apoio deverá para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observando os requisitos do art. 2º da Lei nº 14.133/2021.



§ 1º. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

§ 2º. A indicação e nomeação da equipe de apoio, designada por meio de Portaria, será realizada pela autoridade competente.

§ 3º. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio.

Art. 5º. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar da comissão de contratação por processo licitatório, quando nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como membro de equipe de apoio.

Art. 7º. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art. 8º. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.



Art. 9º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, sendo, portanto, de natureza indenizatória.

Art. 10. O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.



MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

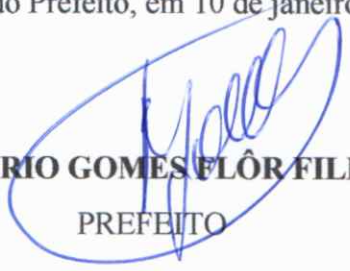
Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação para os agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio dos processos licitatórios do município de Betânia.

Tal projeto, com aprovação, revogará as disposições em contrário, que trata das gratificações da equipe de licitação com base na Lei Federal 8.666/1993, que expirará em 31/12/2023. Tal projeto adequa as gratificações a nova lei de licitações, a lei Federal nº 14.133/2021

Em se tratando de matéria de relevante interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o a Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.


MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
PREFEITO